



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 897.531 - SP (2016/0088142-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : B2T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E OUTRO(S) - SP240052
AGRAVADO : TRANSTRADE PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVADO : TRANSTRADE INTERNACIONAL BRASIL EXPORT LTDA - ME
ADVOGADO : ANTÔNIA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP120279

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.

- 1- O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 10 (dez) dias a contar da publicação da decisão recorrida.
- 2- Se o prazo para interposição do agravo em recurso inicia ou termina em dia no qual não houve expediente forense, deve o recorrente juntar, até o agravo interno, obrigatoriamente, documento hábil a essa comprovação, sob pena de não conhecimento do recurso.
- 3- Se, todavia, não houve comprovação da suspensão dos prazos processuais, inadmissível, porquanto intempestivo, o agravo em recurso especial.
- 4- Agravo no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 897.531 - SP (2016/0088142-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : B2T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E OUTRO(S) - SP240052
AGRAVADO : TRANSTRADE PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVADO : TRANSTRADE INTERNACIONAL BRASIL EXPORT LTDA - ME
ADVOGADO : ANTÔNIA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP120279

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por B2T PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera em virtude da sua intempestividade.

Nas razões do presente recurso, a agravante argumenta que o agravo em recurso especial fora interposto tempestivamente, em razão do recesso forense ocorrido entre 20/12/2014 a 18/01/2015.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 897.531 - SP (2016/0088142-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : B2T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E OUTRO(S) - SP240052
AGRAVADO : TRANSTRADE PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVADO : TRANSTRADE INTERNACIONAL BRASIL EXPORT LTDA - ME
ADVOGADO : ANTÔNIA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP120279

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial ante sua intempestividade, considerando que a intimação da decisão de admissibilidade do recurso especial ocorreu em 19/12/2014 e o agravo foi interposto somente em 27/01/2015.

Mediante análise dos autos, verifica-se que o agravante não comprovou a suspensão dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro de 2014 e 06 de janeiro de 2015. O ato normativo do TJ/SP juntado (Provimento 2.216/2014) apenas comprova a suspensão dos prazos entre 07 e 18 de janeiro de 2015.

Dessa forma, inadmissível, porquanto intempestivo, o agravo em recurso especial, eis que interposto fora do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 544, caput, do CPC/73.

Registro que o marco temporal de aplicação do Novo Código de Processo Civil é a intimação do decisum recorrido que, no presente caso, foi realizada sob a égide do antigo Codex Processual. Assim, nos termos do Enunciado Administrativo nº 2 do STJ, "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça".

Com efeito, a despeito do entendimento no sentido de que a comprovação do recesso forense pode ser feita até a interposição do agravo regimental (AgRg no AREsp 137.141/SE, Corte Especial, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, DJe 15/10/2012), verifica-se que o agravante não comprovou a referida suspensão sequer nesse momento processual.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assim, por essa razão, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0088142-1

AgInt no
AREsp 897.531 / SP

Números Origem: 10704959220138260100 20140000292526

PAUTA: 25/10/2016

JULGADO: 25/10/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : B2T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E OUTRO(S) - SP240052
AGRAVADO : TRANSTRATE PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVADO : TRANSTRATE INTERNACIONAL BRASIL EXPORT LTDA - ME
ADVOGADO : ANTÔNIA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP120279

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência - Depósito Elisivo

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : B2T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E OUTRO(S) - SP240052
AGRAVADO : TRANSTRATE PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVADO : TRANSTRATE INTERNACIONAL BRASIL EXPORT LTDA - ME
ADVOGADO : ANTÔNIA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP120279

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 25 de outubro de 2016

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária